



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**LEI Nº 1.205, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Publicada no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 12/08/2022 a 12/09/2022

Rest. onível pelo publicação

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório um curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede de ensino municipal e particular.

**Parágrafo primeiro:** A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais da educação realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada de socorristas profissionais.

**Parágrafo segundo.** O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

**Art. 2º** - Não haverá contratação de funcionários para a prestação do curso de atendimento de primeiros socorros nas escolas e creches de ensino da rede municipal, devendo ser providenciada a capacitação com a utilização de funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente médicos e enfermeiros.

**Art. 3º** - Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais participantes receberão certificado de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

**Parágrafo Único:** A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

**Art. 4º** As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências “Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas” a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

**Parágrafo primeiro:** O material que compõe os “kits” deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

**Parágrafo segundo:** A lista contendo os itens que deverão compor o “kit de primeiros socorros” deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de circular, a fim de que outras repartições, órgãos ou setores, possam adquirir e manter em suas dependências.

**Art. 5º** Será concedido à Unidade Educacional que cumprir integralmente com as disposições constantes desta lei o **SELO AMIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** Prof. Heley de Abreu Silva Batista.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Coração de Jesus/MG, 12 de agosto de 2022.

**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**

Prefeito Municipal